

Processo n. 268944/2019

Interessado: Constantina Turismo Ltda.

Assunto: Embargos de Declaração

**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo registrado sob o nº 268944/2019, relativo à oposição de embargos de declaração em relação ao decisum deste gestor, que, em sede de pedido de reconsideração da decisão do Recurso Administrativo nº 214747/2019, manteve o improvimento.

Instada à manifestar, a d. Procuradoria através do Parecer nº 2.592/SGAC/PGE/2019 (fls. 20/25), da lavra do Procurador Marcelo de Mendonça Felipe da Silva, entendeu pelo não cabimento de Embargos Declaratórios em processo administrativo, tendo em vista inexistir no sistema recursal administrativo no Estado de Mato Grosso.

De outro giro, verifica-se que as decisões prolatadas em face da interessada estão de acordo com a legislação aplicada à espécie, não havendo nenhuma contradição, obscuridade ou omissão.

Com efeito, considerando as observações da d. PGE, ACOLHO integralmente o 2.592/SGAC/PGE/2019 (fls. 20/25) pelos seus próprios fundamentos, e, em homenagem ao Princípio da Legalidade, NÃO CONHEÇO do recurso de Embargos de Declaração opostos pela parte interessada, haja vista que não há sua previsão na Lei Estadual nº 7.692/2002.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2019.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e296d286

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)